

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23528.018313/2025-37

1. OBJETO

1.1. Trata-se da contratação direta da empresa **Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.324.196/0001-81**, para fornecimento de energia elétrica para a **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC-UFRN/EBSER - EM ANEXOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0) e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, cujo objeto está descrito na Tabela 01, bem como do seu detalhamento.

Lei Federal 13.303, de junho de 2016

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

RLCE 2.0

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

Tabela 01

ITEM	CATSER	Descrição	Descrição detalhada	Unidade de fornecimento	Consumo médio mensal (kWh)	Consumo médio anual (kWh)	Tarifa energética estimada com reajustes previstos (R\$/kWh)	Valor total estimado (R\$/ano)
1	412-0	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 007008805150, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômnia nas dependências da MEJC-UFRN, situado na Av. Nilo Peçanha, nº 619A - ANEXO 7 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS.	kWh	9.137	109.644	R\$ 1,163917	R\$ 127.616,51
2	412-0	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 168825013, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômnia nas dependências da MEJC-UFRN, situado na Rua Potengi nº 449 - ANEXO 8 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA.	kWh	2.225	26.700	R\$ 1,163917	R\$ 31.076,59
3	412-0	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 007028874884, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômnia, nas dependências do ANEXO 9 - ESTACIONAMENTO da MEJC-UFRN, situado na av Nilo Peçanha, 6809, Petrópolis, Natal-RN.	kWh	1.318	15.816	R\$ 1,163917	R\$ 18.408,51

- 1.2. Os quantitativos acima estimados, foram calculados baseados na Metodologia especificada no item 9 deste Termo de Referência.
- 1.3. Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATSER e a especificação deste Termo de Referência, prevalecerá a especificação constante no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A MEJC-UFRN teve a inclusão das NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, que serão descritas nos itens abaixo, assim sendo:

2.1.1. **Anexo 7- Unidades administrativas (antigo Banco de Sangue):**

2.1.1.1. Atualmente esta Conta Contrato nº 7008805150 - Contrato Administrativo nº 29/2025 sob responsabilidade do Hospital Universitário Onofre Lopes por ainda estar em uso concomitante com a Maternidade Escola Januário Cicco desta edificação, todavia, como está próximo de ser totalmente absorvido por esta última Instituição, o fornecimento de energia elétrica ficará a cargo de contrato à ela designado.

2.1.1.2. Para esta edificação, conforme levantamento realizado com os consumos das últimas 12 (doze) faturas pagas pelo HUOL, resulta na demanda de 7.931 kwh mensais o que resulta em 95.172 Kwh anual.

2.1.2. **Anexo 8 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera:**

2.1.2.1. Atualmente sob responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o fornecimento de energia passará a ser responsabilidade da Maternidade Escola Januário Cicco tendo em vista a operação dos serviços da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera nesta edificação.

2.1.2.2. Para esta edificação, conforme levantamento realizado com os consumos das últimas 12 (doze) faturas pagas pelo UFRN, resulta na demanda de 1.931 kwh mensais, o que resulta em 23.172 Kwh anual.

2.1.3. **Anexo 9 - Estacionamento Nilo Peçanha:**

2.1.3.1. Foi solicitada nova entrada de energia elétrica para este anexo para fins de suprir as necessidades para o funcionamento do estacionamento da MEJC. Foi firmado nova Conta Contrato nº 7028874884 com a Concessionária Local (Cosern) o qual também se faz necessário ser concretizado por intermédio de Contrato Administrativo para fins de Gestão de Empenhos e Pagamentos.

2.1.3.2. Para esse local, conforme Declaração - SEI (SEI nº 51612860), apurou-se que a potência instalada prevista é de 7.943 W.

2.1.3.3. Para esta nova Conta Contrato, estima-se o consumo de 1.144 kwh mensais, o que resulta em 13.728 Kwh anual.

2.2. Para o fornecimento de energia elétrica à maternidade e seus anexos, visualiza-se duas possibilidades. A primeira, que é mais comum, é o fornecimento de energia pela concessionária de energia local. Outra forma seria a utilização do Grupo Gerador para fornecimento de energia. Esta última não se mostra eficiente, uma vez que o custo do diesel é bem mais elevado do que os preços relacionados à tarifa de energia elétrica, além disso, o Grupo Gerador é projetado para fornecimento de energia em situações de emergência, não sendo eficiente o uso desse equipamento para fornecimento contínuo de energia.

2.3. Dessa forma, entende-se ser a alternativa mais viável o fornecimento de energia elétrica à MEJC (Anexos discriminados neste Termo de Referência) por meio da concessionária local (Neoenergia COSERN), como é atualmente praticado. Cabe destacar que a distribuição da energia é exclusiva da COSERN, no entanto, a fonte de obtenção desse insumo pode ser diversa, inclusive por meio da própria concessionária, como ocorre hoje.

2.4. No atual cenário de Mercado de Energia Elétrica existe possibilidade de obtenção da energia por meio de Ambiente de Contratação Livre (ACL), todavia para estas Contas-Contrato em epígrafe, por se tratar de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, não existe essa possibilidade conforme Portaria Normativa nº 50, de 27 de Setembro de 2022 do Ministério de Minas e Energia.

2.5. No modelo atual, a MEJC paga à COSERN, para cada Unidade Consumidora (UC) dos novos anexos da MEJC três faturas que englobam a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), sendo as quais descritas na tabela abaixo:

Unidade consumidora	Conta contrato
ANEXO 7 - Unidades administrativas	7008805150
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera.	168825013
ANEXO 9 - Estacionamento	7028874884

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo trata da contratação de empresa para o serviço de fornecimento de energia elétrica para a Maternidade Escola Januário Cicco e seus Anexos. Conforme os incisos X do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e art. 79 da RLC EBSERH, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público". Dessa forma, a contratação da empresa Neoenergia COSERN, ocorrerá por dispensa de licitação, em concordância com o art. 29 da Lei nº 13.303 e art. 79 do RLC EBSERH. Será celebrado contrato com vigência de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016.

3.2. As especificações para fornecimento de energia seguem tabela referencial abaixo:

Tabela referencial para fornecimento de energia - MEJC e seus Anexos					
Unidade consumidora	Conta contrato	Grupo	Modalidade tarifária	Tipo de fornecimento	Classe
ANEXO 7 - Unidades administrativas	7008805150	B3	Convencional	Trifásico	Comercial, Serviços e outras atividades
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera.	168825013	B3	Convencional	Trifásico	Comercial, Serviços e outras atividades
ANEXO 9 -Estacionamento	7028874884	B3	Convencional	Monofásico	Comercial, Serviços e outras atividades

4. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente na Maternidade Escola Januário Cicco (Anexos especificados neste Termo de Referência) conforme Resolução Normativa ANEEL

5. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A necessidade de celebração dos contratos de uso do sistema de distribuição e compra de energia elétrica regulada está amparada no art 127 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021.

Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021

Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, caso aplicável.

5.2. O prazo inicial de vigência contratação será indeterminado, conforme previsão no instrumento contratual, bem como quantitativo previsto indicado na TABELA 01 deste termo de Referência e na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 147, caput, art. 149, inciso I, e art. 150, § 1º (sem grifos no original):

Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

[...]

Art. 148. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Ebserh seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação continuada, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

Art. 150. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 147.

5.2.1. Por ser fornecimento de energia elétrica na modalidade cativa, bem como ser continuado e a MEJC-UFRN ser usuária de serviço público de energia elétrica, concedido à COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), justifica-se pela necessidade do contrato ser de vigência indeterminada, cujos quantitativos de energia elétrica demandada são apresentados na Tabela 01 deste termo de referência.

5.3. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o Fornecedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

5.4. Conforme os incisos X do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e art. 79 da RLC EBSEERH, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público". Dessa forma, a contratação da empresa Neoenergia COSERN, ocorrerá por dispensa de licitação, em concordância com o art. 29 da Lei nº 13.303 e art. 79 do RLC EBSEERH.

5.5. A cada exercício financeiro será realizado a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá ininterruptamente nos Anexos da Maternidade Escola Januário Cicco especificados neste Termo de Referência.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de Fornecimento e Distribuição de energia elétrica.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

6.6. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente, CONFORME RESOLUÇÕES DE AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos serão realizadas mensalmente;

7.1.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções;

7.1.3. Objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

7.1.3.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

- 7.1.3.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.4. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo fiscal técnico da contratação, bem como pelos fiscais administrativos ou equipe de fiscalização, conforme o caso;
- 7.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato;
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato;
- 7.1.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas;
- 7.1.8. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual;
- 7.1.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Ebserh:
- 7.1.10. Comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.1.11. Para o recebimento provisório dos serviços executados, o preposto da CONTRATADA deverá submeter para avaliação do fiscal técnico da contratação toda a documentação comprobatória dos serviços prestados (ordens de serviços), como o relatório mensal de atividades, a lista de materiais fornecidos, relatório dos serviços especializados subcontratados (quando houver) e a documentação de quitação das verbas trabalhista, previdenciárias e do FGTS dos funcionários alocados na execução contratual, dentre outras;
- 7.1.12. O fiscal técnico da contratação realizará a avaliação e medição basilar, quantitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência, além de outros documentos comprobatórios e informações constantes no Relatório de Mensal de Atividades;
- 7.1.13. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pelo fiscal técnico da CONTRATANTE irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção quando houver divergências a maior, ou itens não informados;
- 7.1.14. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção;
- 7.1.15. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e desempenho esperados;
- 7.1.16. O procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias e o fiscal técnico da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação, para proceder com as avaliações, apurações e medições quantitativas, basilares, e de desempenho, qualitativas, sendo reiniciado este prazo quando apresentadas novas informações pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.1.17. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, o fiscal técnico reportará os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da nota fiscal/fatura do período;
- 7.1.18. Caso não haja concordância do gestor da contratação em relação aos resultados da avaliação da fiscalização da CONTRATANTE, este indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando formalmente à CONTRATADA as respectivas correções. Neste caso, serão adotados procedimentos correlatos àqueles acima relacionados para tratamento dos problemas e inconformidades ainda pendentes;
- 7.1.19. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com base no valor final apurado pelo fiscal técnico e acatado pelo gestor da contratação;
- 7.1.20. O fiscal técnico da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período;
- 7.1.21. O fiscal técnico da contratação providenciará a elaboração de relatório circunstanciado sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, com registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções;
- 7.1.21.1. Na elaboração do Relatório Circunstanciado de Fiscalização do Contrato, o Fiscal Técnico aplicará os Indicadores de Medição de Resultados - IMR - conforme Anexo B.
- 7.1.22. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público do Hospital, o relatório do fiscal técnico deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.1.23. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto ao relatório do fiscal técnico;
- 7.1.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
- 7.1.25. Os prazos para os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser de:
- 7.1.25.1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP): 1 (um) dia útil após a emissão do relatório de fiscalização;
- 7.1.25.2. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD): 2 (dois) dia úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 7.1.25.3. Para os devidos fins, dias de feriado, pontos facultativos e finais de semanas não são contabilizados como dia úteis.

7.2.

DO PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante medição quantitativa (em processo de medição do consumo efetivo de energia elétrica) e avaliação qualitativa das execuções, que deverá conter os valores da parcela mensal de referência;

7.2.2. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base nas quantidades previstas no presente Termo de Referência;

7.2.3. A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

7.2.4. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês;

7.2.5. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.2.6. Durante a execução contratual, a fiscalização da CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades;

7.2.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência;

7.2.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência;

7.2.9. O prazo para pagamento de cada nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de seu protocolo junto à CONTRATANTE;

7.2.10. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados;

7.2.11. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2.12. A nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I - Data da emissão e prazo de validade;
- II - Dados da CONTRATADA, conforme preâmbulo do Contrato;
- III - Número do instrumento contratual adotado pela CONTRATANTE;
- IV - Dados do CONTRATANTE;
- V - Descrição clara do objeto da contratação;
- VI - Período referencial de cobrança dos serviços;
- VII - Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VIII - O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção;

7.2.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998;

7.2.14. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:

- I - Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;
- II - Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

7.2.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.19. Antes do pagamento de cada nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE realizará a verificação das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo de pagamento, considerando as seguintes consultas:

- I - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- II - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;

- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

7.2.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de contratação de **serviço continuado e de natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado a ser contratada mediante dispensa de licitação conforme art. 79 da RLC EBSERH.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. As estimativas para fornecimento de energia seguem tabela referencial abaixo, estimando um aumento no consumo médio de 15,2%:

Quantitativo Estimado de Fornecimento por Conta Contrato					
Unidade consumidora	Conta contrato	Grupo	Modalidade tarifária	Tipo de fornecimento	Classe
ANEXO 7 - Unidades administrativas	7008805150	B3	Convencional	Trifásico	Comercial, Serviços e outras atividades
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera	168825013	B3	Convencional	Trifásico	Comercial, Serviços e outras atividades
ANEXO 9 - Estacionamento	7028874884	B3	Convencional	Monofásico	Comercial, Serviços e outras atividades

9.2. Não obstante, também são apresentadas as Tabelas abaixo relacionadas aos consumos de energia elétrica apurados nos últimos 12 (doze) meses, bem como das demandas apuradas nas unidades consumidoras de baixa tensão da MEJC-UFRN, considerando-se aqui a aplicação da bandeira vermelha patamar 2 por durante todo o período do ano.

Consumo médio mensal estimado dos anexos da MEJC-UFRN							
Local	Conta contrato	Grupo	Tarifa unitária (R\$/kWh)	Adicional bandeira tarifária patamar 2 (R\$/100kWh)	Média de consumo mensal (kWh)	Média de consumo anual (kWh)	Valor anual estimado (desconsiderando reajuste)
ANEXO 7 -Unidades administrativas	7008805150	B3 - Convencional	R\$ 1,00	R\$ 7,87	7.931	95.172	R\$ 102.662,04
ANEXO 8 - Casa da gestante, bebê e puérpera.	168825013	B3 - Convencional	R\$ 1,00	R\$ 7,87	1.931	23.172	R\$ 24.995,64
ANEXO 9 - Estacionamento	7028874884	B3 - Convencional	R\$ 1,00	R\$ 7,87	1.144	13.728	R\$ 14.808,39
TOTALIZAÇÃO (Desconsiderando reajustes)					11.006	132.072	R\$ 142.466,07

Valor estimado por Kwh considerando apenas a bandeira vermelha patamar 2 = R\$142.466,07 / 132072Kwh = R\$1,0787.

9.3. Para também obter o valor final, considera-se também os seguintes fatores para estimativa de Consumo e Preços, sendo:

9.3.1. Consumo:

9.3.1.1. Aumento no consumo médio de 15,2% - Perfazendo o consumo total Estimado de 152.147,00 Kwh (132.072 + 15,2%).

9.3.2. Valor da Tarifa:

9.3.2.1. Reajuste tarifário anual estimado, considerando a média de 7,90% nos últimos 10 (dez) anos - Perfazendo a tarifa unitária Estimada de R\$ 1,163917/ Kwh (R\$ 1,0787/Kwh + 7,9%).

9.3.3. Com isso, o Valor Estimado Total, considerando Reajuste de Tarifa e Aumento de Consumo, é de 23,1%.

9.4. Anualmente, considera-se a estimativa de incremento de consumo em 15,2%. Por ser consumo adicional, apenas considera-se para obtenção do valor estimado de energia elétrica que, potencialmente, será consumida. O percentual do novo valor estimado (em R\$/kWh) não será considerado como valor estimado da tarifa energética, por se tratar aumento de consumo de energia elétrica estimado (em kWh).

9.5. Considerando os fatores acima, verifica-se a composição dos percentuais a serem acrescidos, conforme tarifas constam no Anexo "A" - Tarifas COSERN (55283549).

COMPOSIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS			
Descrição de reajuste	Percentual avaliado	Descrição do valor estimado	Valor estimado
Valores apurados sem reajustes tarifários	100%	VALORES ESTIMADOS desconsiderando reajustes	R\$ 142.466,07
		MÉDIA DE VALOR POR MÊS	R\$ 11.872,17
Reajuste tarifário médio dos últimos 10 anos	7,90%	VALOR DOS ÚLTIMOS 12 MESES + 7,9%	R\$ 11.254,82
		MÉDIA DE VALOR POR MÊS + 7,9%	R\$ 937,90

Estimativa anual de acréscimo de consumo da energia elétrica	15,20%	VALOR DOS ÚLTIMOS 12 MESES + 15,2%	R\$ 23.365,57
		MÉDIA DE VALOR POR MÊS + 15,2%	R\$ 1.947,13
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (apenas considerando reajuste tarifário médio)			R\$ 153.720,89
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (apenas considerando reajuste tarifário médio)			R\$ 12.810,07
VALOR ESTIMADO POR kwh (considerando apenas reajuste tarifário médio)			R\$ 1,163917

Valor estimado por Kwh = R\$ 153.720,89 / 132.072Kwh = R\$1,163917.

9.6. Fazendo-se a junção entre os valores de elevação anual de consumo de energia elétrica (15,2%) e média anual dos dez últimos reajustes de tarifa energética (7,9%), obtêm-se os seguintes valores e percentuais:

9.7. Com isso, fazendo-se apurado por unidade consumidora da MEJC-UFRN, o valor final resulta na tabela abaixo:

Descrição detalhada (A)	Unidade de fornecimento (B)	Consumo médio mensal (kWh) - Sem considerar aumento de consumo (C)	Consumo médio mensal (kWh) - Considerando aumento de consumo 15,20% (D = C * 15,2%)	Consumo médio anual considerando aumento de consumo 15,20% (kWh) (E = D * 12)	Valor total estimado (R\$/ano) (F = E * 1,163917)
Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 007008805150, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômia nas dependências da MEJC-UFRN, situado na Av. Nilo Peçanha, nº 619A - ANEXO 7 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS.	kWh	7.931	9.137	109.644	R\$ 127.616,51
Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 168825013, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômia nas dependências da MEJC-UFRN, situado na Rua Potengi nº 449 - ANEXO 8 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA.	kWh	1.931	2.225	26.700	R\$ 31.076,59
Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a conta contrato nº 007028874884, classificada como do grupo B3, sob tarifação Convencional Monômia, nas dependências do ESTACIONAMENTO da MEJC-UFRN, situado na av Nilo Peçanha, 6809, Petrópolis, Natal-RN.	kWh	1.144	1.318	15.816	R\$ 18.408,51
			TOTAL	152.160 Kwh	R\$ 177.101,61

9.7.1. Os valores estimados para a contratação serão de:

9.7.1.1. **Valor anual estimado: R\$ 177.101,61 (cento e setenta e sete mil cento e um reais e sessenta e um centavos).**

9.7.1.2. **Valor mensal estimado: R\$ 14.758,46 (quatorze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

9.8. Conforme art. 6º da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH (41069180), a pesquisa de preços não se aplica a serviços cujos preços sejam definidos por Lei, Decreto ou ato da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, que é o caso da contratação em questão. Logo, as tarifas praticadas são de acordo com o Anexo "A" (55201732) deste TR.

10. DIREITOS DAS PARTES

10.1. Principais Direitos do Contratante:

- 10.1.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 10.1.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 10.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 10.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 10.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 10.1.6. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

- 10.1.7. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10.1.8. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 10.1.9. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 10.1.10. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 10.1.11. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 10.1.12. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 10.1.13. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 10.1.14. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 10.1.15. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 10.1.16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.1.17. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 10.1.18. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 10.1.19. De acordo com o art. 322 da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, em caso de suspensão de fornecimento, a distribuidora deve efetuar a cobrança:
- 10.1.20. I- Para grupo B - maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia, apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer a suspensão ou a religação da unidade consumidora;
- 10.1.21. II- Para Grupo A - demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observando as demais condições regulatórias estabelecidas;
- 10.1.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;
- 10.1.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 10.1.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 10.1.25. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.2. **Principais Direitos da Contratada:**

- 10.2.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;
- 10.2.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 1000/2021, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;
- 10.2.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;
- 10.2.4. Inspeccionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 10.2.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

11. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. **Obrigações da Contratante:**

- 11.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 11.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 11.1.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 11.1.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 11.1.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 11.1.6. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 11.1.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

11.1.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

11.1.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/2021.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.3.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.3.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa de:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da **tabela 1**; e
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Graus de infração X aplicação da multa	
GRAU CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Descritivo das infrações		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 12.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 12.4.8. não mantiver a proposta;
- 12.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

- 12.12.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, conforme solicitado pelo art. 65 do RLCE, para fins de habilitação:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

13.1.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.1.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

13.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA**

13.1.2.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

13.1.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.2.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.2.1.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

13.1.2.1.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.1.3. **CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

13.1.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.1.3.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.1.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.1.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a EBSERH, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente;

13.1.3.5. As certidões que não constarem data de validade, deverão ter sido emitidas até 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação da proposta;

13.1.3.6. Caso a certidão negativa de falência contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

13.1.3.7. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

a) não há nos autos matriz de riscos, devendo o tópico 20 ser excluído;

b) excluir o tópico 19 e 22, eis que as disposições sobre alteração contratual e rescisão serão tratadas na minuta de contrato.

14. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de

sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 14.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 14.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 14.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 14.1.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 14.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, consoante informação disponibilizada pela Divisão de Administração Financeira - DAF através de Declaração - SEI Dotação Orçamentária (57420952):

- Esfera: 2
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 234191.
- Plano Interno: ERM60000000
- Natureza da Despesa: 33903943.
- Fonte de Recurso: 1001A004QX

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. O contrato será reajustado conforme Resoluções Homologatórias divulgadas pela ANEEL, conforme os ciclos de revisão e reajustes estabelecidos pela referida Agência.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17.2. Optou-se pela não participação de consórcio de empresas, uma vez que nos procedimentos pesquisados os órgãos e entidades que contrataram serviços semelhantes não admitiram essa participação. Outrossim, considerando a própria natureza dos serviços objetos desta contratação não se mostra razoável a participação de sua execução por mais de uma empresa consorciada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo inicial de vigência será indeterminado, conforme previsão no instrumento contratual, bem como quantitativo previsto indicado na TABELA 01 deste termo de Referência e na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 147, caput, art.148, parágrafo único, art. 149, inciso I, e art. 150, § 1º.

20. ANEXOS

20.1. Anexo "A" do TR - Anexo A Composição tarifária 2025 (SEI nº 55283486).

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
HEITOR BRENO SILVA BEZERRA
Coordenador da EPC
Engenheiro Eletricista
SIF/DLIH/GAD/MEJC-UFRN

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA CAVALCANTI
Membro da EPC
Engenheiro Civil
SIF/DLIH/GAD/MEJC-UFRN

(assinado eletronicamente)
JOSÉ WAGNER FREIRE DA COSTA
Membro da EPC
Chefe do Setor de Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GAD/MEJC-UFRN

21. **APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A Autoridade competente da CONTRATANTE aprova o presente TERMO DE REFERÊNCIA e autoriza a contratação do objeto aqui referenciado.

(datado e assinado eletronicamente)
Superintendente
MEJC-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clevia Ribeiro de Sousa, Chefe de Unidade**, em 26/01/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Breno Silva Bezerra, Engenheiro(a) Eletricista**, em 27/01/2026, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wagner Freire da Costa, Chefe de Setor**, em 27/01/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Cavalcanti, Engenheiro(a) Civil**, em 27/01/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 27/01/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57103353** e o código CRC **FEB1A588**.

Referência: Processo nº 23528.018313/2025-37 SEI nº 57103353